



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone/Fax: (47) 3371-1555

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JARAGUA DO SUL, CNPJ n. 83.539.569/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA ROEDER;
E

COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI, CNPJ n. 82.647.165/0020-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
HERCILIO SCHMITT ;

COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI, CNPJ n. 82.647.165/0021-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
HERCILIO SCHMITT ;

COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI, CNPJ n. 82.647.165/0019-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
HERCILIO SCHMITT ;

COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI, CNPJ n. 82.647.165/0018-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
HERCILIO SCHMITT ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ**, com abrangência territorial em **Corupá/SC, Guaramirim/SC, Jaraguá do Sul/SC, Massaranduba/SC e**



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone/Fax: (47) 3371-1555

Schroeder/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O Salário Normativo da categoria a partir de 1º de agosto de 2015 obedecerá a seguinte critério:

R\$ 1.033,00 (Um mil e trinta e três reais) para a função de Empacotador ou Embalador Manual, em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, desempenhada na “boca de caixa”.

R\$ 1.033,00 (Um mil e trinta e três reais) para a função de Atendente de supermercados e similares, Recepcionista, “Office-Boys”(Contínuos), Auxiliar de Depósito, Repositor de Mercadorias, Serventes de Limpeza e Auxiliar de Embarques. Para as demais funções não mencionadas nos itens acima, serão pagos um Salário Admissional de R\$ 1.033,00 (Um mil e trinta e três reais) e R\$ 1.165,00 (um mil cento e sessenta e cinco reais) após três meses de trabalho na **COOPER**; Ficam excluídos os menores aprendizes na forma da lei. Em havendo modificação na legislação que rege o salário mínimo nacional e/ou regional, comprometem-se as partes a se reunirem para discutir eventual modificação nas cláusulas deste Acordo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes convenientes, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão corrigidos pelo percentual de 9.85% (nove ponto oitenta e cinco por cento), a ser aplicado no mês de agosto de 2015, a incidir sobre os salários do mês de julho de 2015.

Parágrafo Primeiro.

O percentual de reajuste negociado nesta cláusula será aplicado sobre os salários dos empregados admitidos até 31.07.2015, respeitada a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês de admissão.

Parágrafo Segundo.

Os empregados admitidos a partir de 1º de agosto de 2015 não terão direito ao reajuste ora negociado.

Parágrafo Terceiro.

A **COOPER** poderá compensar, do percentual de reajuste salarial negociado, as



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone/Fax: (47) 3371-1555

antecipações, reajustes e aumentos salariais concedidos fora da data-base, ou seja, no período de 1º. de agosto de 2014 até 31 de julho de 2015.

Parágrafo Quarto.

Com a aplicação do disposto nesta cláusula, as partes se declaram satisfeitas e plenamente quitadas em relação ao período de 01.08.2014 e 31.07.2015, decorrente da livre negociação entre as partes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALES

A **COOPER** fica obrigada a efetuar durante o horário normal de trabalho, o pagamento dos salários de seus empregados e a concessão de vales ou adiantamentos, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Comprovantes de pagamentos mensais serão fornecidos obrigatoriamente pela **COOPER**, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO

A **COOPER** não descontará da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques devolvidos e cartões de crédito, por estes recebidos na função de caixa, fiscal de caixa ou assemelhado, desde que cumpridas as normas da **COOPER**, que deverão ser estabelecidas por escrito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone/Fax: (47) 3371-1555

responsável. Quando este for impedido pela **COOPER** de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela **COOPER**, haverá um adicional mensal de 15%(quinze por cento) calculada sobre o salário normativo, excluindo-se o período de férias e faltas justificadas ou não, superiores a 10 (dez) dias, ressalvado, contudo, os acordos individuais e coletivos mais benéficos firmados pela **COOPER**, e que deverão ser respeitados em sua vigência.

Parágrafo Único:

Na **COOPER** em que os empregados exercem a função de caixa com jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o valor da quebra de caixa será pago com redução proporcional às horas efetivamente trabalhadas.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Quando os cobradores ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da **COOPER**, estas pagarão as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, se houver.

Parágrafo Único:

Fica excluída caso a **COOPER** pague diárias, a título de cobertura de despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

A **COOPER** que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local para os empregados poderem lanchar, em condições de higiene. Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime excepcional de trabalho, entendendo-se esse regime excepcional a partir da segunda hora trabalhada, além do expediente normal.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone/Fax: (47) 3371-1555

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A empregada que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda, por pessoa a quem esteja sob cuidado a criança (parente ou não da empregada), a título de auxílio creche, limitado ao valor de R\$ 106,70 (cento e seis reais e setenta centavos), observando-se o disposto no artigo 482 da CLT.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese do empregado comprovar ter a guarda judicial de filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1(um), fará jus ao previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo:

O benefício ora convencionado não se constituiu salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração do(a) empregado(a) para quaisquer efeitos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em 10 (dez) dias nas rescisões contratuais imediatas, e nos demais casos, de conformidade com o artigo 477, parágrafo 6º. e letra “b” da Lei 7.855/89, sob pena de pagar a multa estabelecida neste Acordo, na cláusula referente a penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone/Fax: (47) 3371-1555

No caso das rescisões do contrato de trabalho por justa causa, a **COOPER** deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa, serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação em vigor.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO DO MESMO GRUPO ECONÔMICO

A **COOPER** poderá transferir seus empregados para outra empresa do mesmo grupo, desde que haja concordância entre as partes. Neste caso, tendo em vista a imediata admissão em outra empresa do grupo, não será devido o aviso prévio de que trata o art. 487 da CLT, mesmo que a transferência seja efetuada mediante rescisão contratual.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a **COOPER** abrangida pela mesma poderá instituir a compensação da jornada de trabalho dos empregados, ficando estabelecidas as seguintes condições:

a) Para efeito de prorrogação e compensação de horário de trabalho, a duração do trabalho de cada empregado não poderá ser prorrogada além do limite de 2 (duas) horas diárias e 54 (cinquenta e quatro) horas semanais, respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) horas por dia.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone/Fax: (47) 3371-1555

- b) As horas trabalhadas além da jornada normal não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo em até 90 (noventa) dias subseqüentes ao fechamento mensal do cartão de ponto;
- c) As horas estabelecidas na letra “a” desta cláusula, não compensadas no período de 90 (noventa) dias após o fechamento mensal do cartão de ponto, serão remuneradas como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- d) As horas trabalhadas, excedentes dos limites estabelecidos na letra “a” desta cláusula, serão remuneradas como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;
- e) Na implementação destas disposições haverá de ser observado o disposto no artigo 59 e 611 a 614 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecida a obrigatoriedade da anotação da hora de entrada e saída dos empregados ao serviço, em registro mecânico ou não, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal, independentemente do número de funcionários.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Abono de falta ao serviço praticada pelo estudante, quando o mesmo tiver que prestar exames escolares dentro do horário de trabalho, com prévia autorização de 03 (três) dias, e posterior apresentação de documento comprobatório fornecido pelo estabelecimento de ensino oficial. Igual direito será concedido em relação ao empregado que prestar exames vestibulares, no Estado de Santa Catarina, limitado a dois vestibulares na vigência deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA

A **COOPER** abonará as ausências ao trabalho das mães comerciárias, até o limite de 5 (cinco) faltas ao ano, no caso de necessidade de consulta médica de filhos até



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone/Fax: (47) 3371-1555

15 (quinze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Único:

No caso do pai deter a guarda exclusiva do filho, o estabelecido no *caput* desta cláusula se aplica a este. Em sendo a guarda compartilhada, somente a mãe comerciará será beneficiada com o disposto nesta cláusula.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DO TRABALHO DE MULHERES E MENORES

É facultado à **COOPER** celebrar Acordo de Prorrogação de Jornada de Trabalho de Mulheres e Menores, para fins específicos de compensação da jornada de trabalhos dos sábados, parcial ou totalmente, através de acordos diretos com os referidos empregados, observada nesta prorrogação, o limite do horário do comércio estabelecido por Lei Municipal ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO

Não serão pagas nem como horas normais e nem como horas extras, aquelas que os empregados dispenderem fora do horário normal de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento, quando estes forem colocados à disposição dos empregados para sua adesão.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início do gozo de férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o domingo ou feriado.

Outras disposições sobre férias e licenças



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone/Fax: (47) 3371-1555

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

As férias do empregado estudante menor de 18 anos, deverão coincidir com as férias escolares, independente do grau escolar que esteja cursando.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento, sendo ajustáveis, nos termos da legislação em vigor.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Haverá fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigidos pela **COOPER**, respeitando sempre as normas administrativas e disciplinares desta.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como os exames periódicos exigidos por lei, inclusive aqueles realizados quando da demissão, serão pagos pelo empregador e em estabelecimentos designados por este.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Na **COOPER** que contem com serviço médico/odontológico, próprio e/ouconveniado, terão validade prioritária os atestados médicos e odontológicos fornecidos por estes serviços em relação a outros, que deverão ser entregues à **COOPER** no 1º. dia



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone/Fax: (47) 3371-1555

seguinte do retorno ao trabalho.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL**

Atendendo o disposto no item 7.4.3.5.1 da NR-7, a **COOPER** enquadrada no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR-4, ficam dispensadas da realização do exame demissional dos empregados que tenham realizado o último exame médico ocupacional no prazo de 270 dias antecedentes à homologação da respectiva rescisão contratual, bem como atendendo o disposto no item 7.4.3.5.2 da NR-7, a **COOPER** enquadrada no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR-4, ficam também dispensadas da realização do exame demissional dos empregados que tenham realizado o último exame médico ocupacional no prazo de 180 dias antecedentes à homologação da respectiva rescisão.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A **COOPER** se propõe a sindicalizar seus empregados, em especial na admissão, ficando facultado a mesma recolher as mensalidades do sindicato profissional em agência bancária indicada pelo mesmo.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais, durante o período de 10 (dez) dias ao ano, na vigência deste Acordo, sem prejuízo de suas remunerações, devendo o empregado comunicar o empregador com cinco dias de antecedência.

Parágrafo Único:

A **COOPER** que possuir em seu quadro de funcionários mais de um dirigente sindical, integrante da Diretoria do Sindicato Profissional, liberará apenas um empregado nas condições acima.

Contribuições Sindicais



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone/Fax: (47) 3371-1555

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Conforme decisão da Assembléia Geral da Categoria Profissional realizada durante o período de 22 a 26 de junho de 2015, fica a **COOPER** obrigada a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base do mês de novembro de 2015; 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) do salário base do mês de março de 2016 e 4% (quatro por cento) do salário base do mês de julho de 2016.

Parágrafo Primeiro:

O recolhimento deverá ser efetuado em favor da Entidade Profissional, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de guias próprias, fornecidas pelo órgão profissional.

Parágrafo Segundo:

No prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento, a **COOPER** deverá remeter ao órgão profissional o respectivo comprovante, fazendo-se acompanhar de relação dos empregados, bem como, do valor recolhido.

Parágrafo Terceiro:

O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar por escrito a sua oposição perante o Sindicato Profissional.

Parágrafo Quarto:

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados, decorrentes dos descontos acima, inclusive via judicial serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A **COOPER** que tenha mais de 10 (dez) empregados, colocará quadro de avisos não exclusivo, para publicação de avisos ou editais assinados pelo representante legal do Sindicato Profissional.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone/Fax: (47) 3371-1555

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS

Nas reclamações trabalhistas a serem propostas pelo Sindicato dos Empregados, este se compromete a antes de ajuizar a reclamação, gestionar junto à **COOPER** envolvida, objetivando alcançar uma solução conciliatória.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo, por empregado e por infração, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo-se em favor do empregado prejudicado. A penalidade somente será aplicada à parte inadimplente, se após notificada, e no prazo de 30 (trinta dias) não sanar a irregularidade praticada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CORREIO ELETRÔNICO

Fica a **COOPER** autorizada a monitorar as “ferramentas” virtuais, tais como: Internet e *e-mail*, disponibilizadas aos empregados para a execução de suas atividades, que somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, vedado o acesso a *sites* pornográficos, bem como o envio de material desta natureza através de equipamentos de propriedade da **COOPER**, ficando o acesso e envio de materiais alheios à atividade da Cooperativa caracterizado como incontinência de conduta e mau procedimento.

Parágrafo Único: Será permitido à **COOPER** o controle e monitoramento, não



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone/Fax: (47) 3371-1555

podendo ser alegado violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

ANA MARIA ROEDER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JARAGUA DO SUL

HERCILIO SCHMITT

Presidente

COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI